



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ____ VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

IPL 1446/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de

RAIMUNDO NONATO SOUZA RODRIGUES, brasileiro, nascido a 20/10/1965, filho de Maria Sebastiana Souza Rodrigues e Antenor Rodrigues, CI 2258401 SSP/PA, CPF nº 223.265.70278, residente no Km 0, ramal dos Paraibanos, Centro, Tomé-açu/PA

pelas razões a seguir expostas.

Trata-se de IPL instaurado a partir de requisição ministerial (fl. 07) para apurar o cometimento do delito tipificado no art. 149 do CP, consistente na redução de diversos trabalhadores a condição análoga à de escravo.

Extrai-se dos autos que o denunciado **RAIMUNDO NONATO SOUZA RODRIGUES**, mais conhecido como Nonato da Polpa, nos anos de 2007 a 2010, recrutou trabalhadores para laborar em sua propriedade, localizada em Tomé-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

Açu/PA, submetendo-os a condições degradantes de trabalho, com longas jornadas e sem recebimento de salários, em razão de descontos efetuados pelo acusado relativos à alimentação, higiene pessoal, material de limpeza e de trabalho. Além disso, não realizava a necessária anotação dos contratos de trabalho nas respectivas CTPSs.

Tais fatos foram comprovados pelos depoimentos colhidos durante a instrução criminal, os quais demonstram, com detalhes, a prática delituosa. Confirmam-se trechos das declarações prestadas:

Depoimento prestado por Benjamin da Silva Madureira, trabalhador da propriedade durante cerca de 4 meses no ano de 2008, fl. 09:

“(…) Que nessa região trabalham cerca de 20 pessoas, homens e mulheres, que trabalham de domingo a domingo das 04:00h até 23:00h, sem nunca receberem salário, dormindo no chão de um quarto sujo, comendo peixe seco e xibé, os quais são obrigados a comprar do sr. Nonato da Polpa que diz que seus trabalhadores estão sempre devendo e nunca podem receber salário; Que é permitido a esses trabalhadores sair do local e ir embora, mas são ameaçados de morte caso denunciem as práticas do sr. Nonato da Polpa, o qual já chegou a bater em alguns trabalhadores (...); Que o sr. Nonato da Polpa anda sempre armado(...) Que o filho do sr. Nonato da Polpa, conhecido como Fogoió, já matou um trabalhador que foi cobrar seu salário; (...)”

Depoimento prestado por Márcio Romão da Silva, que trabalhou na propriedade do denunciado nos anos de 2007 e 2008, fls. 41/42:

“(…) Que trabalhou para Nonato da Polpa no período de 2007 para 2008, por duas vezes; Que na primeira vez trabalhou por 5 meses; Que na segunda vez trabalhou por 3 meses; Que recebia de Nonato da Polpa R\$ 12,00 por dia de trabalho, roçando cacau, capinando e batendo estaca; Que vivia também em condições



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

desumanas; (...) Que Nonato anda armado com um revólver; (...) Que quando a fiscalização da SRTE e da Polícia Federal chegam na região os fazendeiros mandam todos os trabalhadores saírem das fazendas para que não sejam flagrados empregando pessoas em condições análogas à de escravo.”

Depoimento prestado por Benjamin da Silva Madureira, que trabalhou por 04 meses no ano de 2009, fls. 64/65:

“QUE trabalhou em um sítio, na região de Quatro Bocas, Tomé-Açu/PA, por um período de 04 meses no ano de 2009; que o sítio produzia acerola, cupuaçu, cacau, milho etc. e era administrado por um homem que se identificava como NONATO DA POLPA; que chegando a cidade, quando estava na praça, foi procurado por um homem que se identificou como NONATO DA POLPA, que estaria recrutando trabalhadores para trabalhar no sítio, QUE o declarante estaria na companhia de mais 5 trabalhadores (...) QUE no barracão não havia banheiro, mas este ficava do lado de fora; QUE o banheiro não possuía água encanada nem vaso sanitário, apenas um buraco no chão para as necessidades; que os trabalhadores tomavam banho no Igarapé e recebiam água de poço para beber, fornecida por NONATO; QUE no período de 04 meses em que trabalhou no local, NONATO forneceu arroz, feijão e charque para os trabalhadores e cobrava pelo alimento, abatendo do valor que pagaria aos trabalhadores, que era de R\$ 25,00 por dia; que depois de quatro meses de trabalho, das 07 da manhã às 17h, recebeu apenas R\$ 50,00 como pagamento da parte de NONATO; Que Nonato portava uma arma, um revólver 38, que ficava dentro de uma pasta; Que no dia em que os trabalhadores se reuniram com ele para prestar contas e receber o que lhes era devido, Nonato teria deixado o revólver em cima da mesa e teria ficado bastante nervoso com a cobrança de pagamento por parte do declarante e de todas as pessoas que trabalhavam e moravam no local; QUE o declarante acredita que aproximadamente 20 pessoas, entre mulheres e crianças, residiam no local; Que todas as pessoas que trabalhavam para Nonato viviam em condições precárias; Que Nonato teria dito aos trabalhadores, no dia do pagamento, que se eles criassem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

confusão por causa do dinheiro ele seria capaz até de matar; QUE NONATO não deixava os trabalhadores sair do sítio em dia de semana, alegando que seria dia de trabalho(...).”

Depoimento prestado por Nilson Rodrigues dos Santos, trabalhador da propriedade durante o ano de 2010, fls. 81/82:

“(...) Que utiliza como banheiro dois boxes de madeira com buracos no chão para as necessidades; (...) Que toma banho com água do poço, de short; (...) Que a alimentação é fornecida pelo empregador, que desconta do salário pago ao final do mês; (...) Que pelos últimos três meses de trabalho recebeu apenas R\$ 65,00 de Nonato da Polpa, pois a despesa descontada de seu salário relativa a alimentação, material de higiene pessoal, material de limpeza do alojamento e a lima para amolar as ferramentas ficou em torno de R\$ 430,00 (...).”

Dos depoimentos percebe-se o comportamento extremamente violento do acusado, o qual ameaça constantemente seus trabalhadores, especialmente quando estes realizam a cobrança dos salários devidos. A agressividade de Nonato da Polpa foi, inclusive, matéria do Amazônia Jornal (edição de 22/11/2008 – fls. 53), o qual noticia a tentativa de assassinato sofridos por sua ex mulher e por seu filho, de apenas 5 anos de idade.

O próprio RAIMUNDO NONATO, à fl. 59, admite que, ao contratar um empregado, informa que “não será possível assinar a carteira de trabalho”. Além disso, registra “que desconta o valor das compras do salário de seus empregados”.

Consta nos autos, ainda, informação da Polícia Federal, notificando a realização de inspeção *in loco* na propriedade de Nonato da Polpa, com fotografias que demonstram as condições precárias de trabalho e moradia do local (fls.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

83/86).

Fica evidente, assim, que, nas condições ora descritas, **RAIMUNDO NONATO SOUZA RODRIGUES** reduziu vários trabalhadores a condição análoga à de escravos, submetendo-os a jornadas exaustivas e a condições degradantes de trabalho, bem como não pagando seus salários, com a utilização do regime de dívidas contraídas com o empregador que restringiam a locomoção daqueles. Com essa conduta, praticou, dolosamente, o crime previsto no **art. 149 do Código Penal**:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: [\(Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003\)](#)
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Além disso, ao omitir-se em assinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, o denunciado também cometeu o crime descrito no art. 297, §4º, do Código Penal, *in verbis*:

“Falsificação de documento público

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

(...)

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

II – na **Carteira de Trabalho e Previdência Social** do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Ante o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** o recebimento da presente denúncia, em razão da prática, pelo denunciado, dos crimes previstos nos arts. 149 e 297 § 4º do CP, seguindo-se a citação do acusado, com o regular curso do processo em seus ulteriores termos, até sentença final condenatória.

Cabe registrar que Maria Ester de Matos Caldeira, atual companheira do denunciado, entregou, à Polícia Federal, uma arma de fabricação artesanal de propriedade de seu marido (auto de apreensão de fls. 57). Em relação a possível crime previsto no Estatuto do Desarmamento consistente no porte desta arma sem registro, o MPF requer a remessa de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual.

Requer, ainda, a oitiva das seguintes testemunhas:

- 1. Benjamin da Silva Madureira (fl. 64).**
- 2. Márcio Romão da Silva (fl. 41);**
- 3. Nilson Rodrigues dos Santos (fl. 81).**

Belém, 08 de abril de 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

IGOR NERY FIGUEIREDO
Procurador da República